

MINAS GERAIS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO

Director: José Guimarães Alves

Chefe do Departamento: José Bento Teixeira de Sales

ANO LXXII

BELO HORIZONTE, SEXTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 1964

N. 133

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 7.889, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1964

Cria um Grupo Escolar no Bairro do Horto, em Usiminas, município de Ipatinga com a denominação de Engenheiro Marcio Aguiar da Cunha.

O Governador do Estado de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12, item I, e de acordo com o disposto no artigo 33 e seu parágrafo único, ambos da Lei n. 2.610, de 8 de janeiro de 1962 (Código do Ensino Primário),

Decreta:

Art. 1.º — Fica criado o Grupo Escolar Engenheiro Marcio Aguiar da Cunha, no Bairro do Horto, em Usiminas, município de Ipatinga.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 1.º de outubro de 1964.

José de Magalhães Pinto
Paulo Diniz Chagas

DECRETO N. 7.890, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1964

Outorga de mandato à Escola Técnica de Comércio Pan-Americana, de Almorez, para ministrar o ensino normal de ciclo colegial.

O Governador do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto-Lei Federal n. 8.539, de 2 de janeiro de 1946 (Lei Orgânica do Ensino Normal) e Decreto n. 6.879, de 13 de março de 1963, decreta:

Art. 1.º — Fica outorgado mandato à Escola Técnica de Comércio Pan-Americana, de Almorez, para ministrar o ensino normal de ciclo colegial.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, 1.º de outubro de 1964.

José de Magalhães Pinto
Paulo Diniz Chagas

DECRETO N. 7.891, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1964

Dá denominação de Deputado Emílio Vasconcelos Costa, às Escolas Combinadas de Buriú Grande, município de Martinho Campos.

O Governador do Estado de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12, item II, e de acordo com o artigo 27, ambos da Lei n. 2.610, de 8 de janeiro de 1962 (Código do Ensino Primário),

Decreta:

Art. 1.º — Fica atribuída a denominação de Deputado Emílio Vasconcelos Costa, às Escolas Combinadas de Buriú Grande, município de Martinho Campos.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 1.º de outubro de 1964.

José de Magalhães Pinto
Paulo Diniz Chagas

DECRETO N. 7.892, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1964

Transforma em Grupo Escolar com a mesma denominação, as Escolas Reunidas Padre Julio Maria de Santana do Taboeteiro, município de Raul Soares.

O Governador do Estado de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12, item I, e de acordo com o disposto no artigo 33 e seu parágrafo único, ambos da Lei n. 2.610, de 8 de janeiro de 1962 (Código do Ensino Primário),

Decreta:

Art. 1.º — Ficam transforma-

das em Grupo Escolar, com a mesma denominação, as Escolas Reunidas Padre Julio Maria, de Santana do Taboeteiro, município de Raul Soares.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 1.º de outubro de 1964.

José de Magalhães Pinto
Paulo Diniz Chagas

DECRETO N. 7.893, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1964

Transforma em Grupo Escolar, com a mesma denominação, as Escolas Reunidas João Alves de Paiva, da cidade de Planura.

O Governador do Estado de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12, item I, e de acordo com o disposto no artigo 33, ambos da Lei n. 2.610, de 8 de janeiro de 1962 (Código do Ensino Primário),

Decreta:

Art. 1.º — Ficam transformadas em Grupo Escolar com a mesma denominação, as Escolas Reunidas João Alves de Paiva, da cidade de Planura.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 1.º de outubro de 1964.

José de Magalhães Pinto
Paulo Diniz Chagas

DECRETO N. 7.894, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1964

Dá denominação de Professora Leopoldina Barros Drumond, à Escola Singular de Esmeraldas de Ferros (ex-Esmeraldas), da cidade de Ferros.

O Governador do Estado de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12, item II, e de acordo com o artigo 27, ambos da Lei n. 2.610, de 8 de janeiro de 1962 (Código do Ensino Primário),

Decreta:

Art. 1.º — Fica atribuída a denominação de Professora Leopoldina Barros Drumond, à Escola Singular de Esmeraldas de Ferros (ex-Esmeraldas), da cidade de Ferros.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 1.º de outubro de 1964.

José de Magalhães Pinto
Paulo Diniz Chagas

DECRETO N. 7.895, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1964

Cria um Grupo Escolar junto à Escola do Senai, em Usiminas, município de Ipatinga, denominado Dom Helvécio.

O Governador do Estado de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12, item I, e de acordo com o disposto no artigo 33 e seu parágrafo único, ambos da Lei n. 2.610, de 8 de janeiro de 1962 (Código do Ensino Primário),

Decreta:

Art. 1.º — Fica criado um Grupo Escolar junto à Escola do Senai, em Usiminas, município de Ipatinga, denominado Dom Helvécio.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 1.º de outubro de 1964.

José de Magalhães Pinto
Paulo Diniz Chagas

DECRETO N. 7.896, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1964

Cria um Grupo Escolar junto à Escola do Senai, em Usiminas, município de Ipatinga, denominado Dom Helvécio.

O Governador do Estado de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12, item I, e de acordo com o disposto no artigo 33 e seu parágrafo único, ambos da Lei n. 2.610, de 8 de janeiro de 1962 (Código do Ensino Primário),

Decreta:

Art. 1.º — Ficam transforma-

Altos assinados pelo Senhor Governador do Estado em data de ontem. Nomeando, nos termos do artigo 51, V, da Constituição Estadual, o Bacharel Geraldo Martins Silveira para exercer, interinamente, o cargo de Secretário de Estado do Interior e Justiça, até a posse do titular da Pasta.

Pelo Gabinete Civil do Governador

Exonerando, nos termos do artigo 106, letra c), da Lei n. 899, de 5 de julho de 1962, Afonso Estevão Torres do cargo, em comissão, de Chefe do Serviço de Produção, padrão I-69, da Assessoria de Imprensa e Relações Públicas, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela I, da Lei n. 858, de 29 de dezembro de 1961, combinado com o artigo 11, da Lei n. 2.877, de 4 de outubro de 1963, e o Decreto n. 7.350, de 2 de janeiro de 1964, lotado no Gabinete Civil do Governador.

Dispensando, Hélio Fraga das funções de Chefe da Seção de Publicações e Desenhos, padrão I-65, do Serviço de Produção, da Assessoria de Imprensa e Relações Públicas, a que se refere o Decreto n. 7.362, de 4 de janeiro de 1964, lotado no Gabinete Civil do Governador.

Nomeando:

nos termos do artigo 14, item II, da Lei n. 899, de 5 de julho de 1962, Hélio Fraga para exercer, em comissão, o cargo de Chefe do Serviço de Produção, padrão I-69, da Assessoria de Imprensa e Relações Públicas, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela I, da Lei n. 858, de 29 de dezembro de 1961, combinado com o artigo 11, da Lei n. 2.877, de 4 de outubro de 1963, e o Decreto n. 7.350, de 2 de janeiro de 1964, lotado no Gabinete Civil do Governador;

nos termos do artigo 14, item II, da Lei n. 899, de 5 de julho de 1962, Afonso Estevão Torres para exercer, em comissão, o cargo de Chefe do Serviço de Promoções, padrão I-69, da Assessoria de Imprensa e Relações Públicas, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela I, da Lei n. 858, de 29 de dezembro de 1961, combinado com o artigo 11, da Lei n. 2.877, de 4 de outubro de 1963, e o Decreto n. 7.350, de 2 de janeiro de 1964, lotado no Gabinete Civil do Governador;

nos termos do artigo 14, item II, da Lei n. 899, de 5 de julho de 1962, José Nicolau Neto para exercer, em comissão, o cargo de Chefe da Seção de Promoções, do Serviço de Promoções, da Assessoria de Imprensa e Relações Públicas, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela I, da Lei n. 858, de 29 de dezembro de 1961, combinado com o artigo 11, da Lei n. 2.877, de 4 de outubro de 1963, e o Decreto n. 7.350, de 2 de janeiro de 1964, lotado no Gabinete Civil do Governador do Estado.

Designando Hilton Moreira Ferreira para responder pela Chefia da Seção de Publicações e Desenhos, padrão I-65, do Serviço de Produção, da Assessoria de Imprensa e Relações Públicas, a que se refere o Decreto n. 7.362, de 4 de janeiro de 1964, lotado no Gabinete Civil do Governador.

Imprensa Oficial

Aprovando, nos termos dos artigos 24 e 25 e parágrafos da Lei n. 899, de 5 de julho de 1962, o exercício de Felício Lopes, Gráfico Auxiliar, classe J, lotado na Imprensa Oficial, no cargo de Fotografo padrão I-65, da mesma Repartição durante o período de 3 de julho a 6 de agosto de 1964, em que o titular do cargo, Francisco de Assis Carneiro de Moraes, esteve em gozo de férias anuais.

Departamento de Águas e Energia Elétrica

Aprovando, nos termos dos artigos 24 e 25 e parágrafos da Lei n. 899, de 5 de julho de 1962, o exercício de José Cavallari Filho, Oficial Administrativo, classe J, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela III, no cargo de Expediente e Documentação, padrão I-65, da Divisão de Engenharia, durante o impedimento do respectivo titular, José Balbino Junior, nos períodos de 7 de fevereiro a 7 de junho (férias-prêmio), de 8 a 14 de junho (nóje), e de 15 de junho a 15 de agosto do corrente ano (licença para tratamento de saúde).

Pela Secretaria do Interior e Justiça

Tornando sem efeito, nos termos dos artigos 35 e 76, da Lei n. 615, de 11 de setembro de 1950, combinados com os artigos 1.º, parágrafo único, e 66, § 2.º, da Lei n. 899, de 5 de julho de 1962, o ato de 9 de agosto de 1963, mediante o qual foi o bacharel Paulo Amin nomeado para o cargo de Promotor de Justiça da comarca de Santa Maria do Suacuí;

Decreitando tendo em vista representação motivada do Procurador Geral do Estado, nos termos dos artigos 39, "in fine" e seu § 2.º, e 46, item V, da Lei n. 615, de 11 de setembro de 1950, a remoção compulsória do bacharel Armando de Paula e Silva, Promotor de Justiça da Comarca de Almorez, de segunda entrada, assegurada a percepção dos vencimentos e vantagens até seu aproveitamento em comarca de igual entrada.

Aprovando:

nos termos dos artigos 24 e 25 e parágrafos da Lei n. 899, de 5 de julho de 1962, o exercício de Maria da Conceição Romaneli, ocupante do cargo de Auxiliar, padrão I-2, lotado na Secretaria, no cargo em comissão, de Chefe da Seção da Execução Contábil, padrão I-65, do Serviço de Contabilidade, do Departamento Social do Menor, da mesma Secretaria, durante o período de 4 de junho a 9 de agosto de 1964, em que a titular, Maria dos Reis Seabra, esteve em gozo de férias regulamentares e férias-prêmio de um mês, sucessivamente;

nos termos dos artigos 24 e 25 e parágrafos da Lei n. 899, de 5 de julho de 1962, o exercício de Walter Cunha, Auxiliar, padrão I-2, lotado na Secretaria, no cargo, em comissão, de Chefe da Seção de Controle da Produção, padrão I-65, do Serviço de Contabilidade, do Departamento Social do Menor, da mesma Secretaria, durante o período de 29 de abril a 3 de setembro de 1964, em que a titular, Maria José Coimbra de Moura, esteve em gozo de férias regulamentares, férias-prêmio, de dois meses e licença para tratamento de saúde por trinta dias, sucessivamente.

Provendo nos termos do artigo 232 da Lei n. 1.906, de 23 de janeiro de 1950, Enoch Vieira, Guimarães na serventia vitalícia do ofício de Escrivão do Crime da comarca de Lajinha.

Colocando nos termos do artigo 7.º e parágrafo único da Lei n. 899, de 5 de julho de 1962, a disposição do Juiz de Menores da comarca de Alfenas, para exercer funções de Comissário de Menores, até 30 de junho de 1965, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens, Sebastião Mattias Pereira, Economista, padrão I-20, lotado na Secretaria (Ginásio Técnico) Lauro Leite Filho, de Alfenas).

Concedendo:

nos termos do artigo 173 da Lei n. 899, de 5 de julho de 1962, a Maria Luz Socorro Pinto, Auxiliar, padrão I-2, lotado na Secretaria, licença para interesses particulares, por 2 (dois) anos;

resolve conceder, nos termos do artigo 172 da Lei n. 899, de 5 de julho de 1962, a José de Oliveira Belo Sobrinho, Auxiliar, padrão I-2, lotado na Secretaria, licença para tratamento de saúde, por 180 (cento e oitenta) dias, em prorrogação, a partir de 23 de julho de 1964.

Colocando:

tendo em vista o parecer da Comissão Estadual de Investigações, instituída pelo Decreto n. 7.600, de 11 de maio de 1964, em disponibilidade, nos termos dos arts. 7.º, e § 1.º e 8.º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, o bacharel José de Sales Filho, no cargo de Juiz de Direito da comarca de Rio Novo, de terceira entrada;

tendo em vista o parecer da Comissão Estadual de Investigações, instituída pelo Decreto n. 7.600, de 11 de maio de 1964, em disponibilidade, nos termos dos arts. 7.º, § 1.º e 8.º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, o bacharel Raymundo Antônio de Abreu, no cargo de Juiz de Direito da comarca de Paroapeba, de primeira entrada;

de maio de 1964, em disponibilidade, nos termos dos arts. 7.º, e § 1.º, e 8.º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, o bacharel Ruy de Melo Chaves, no cargo de Promotor de Justiça da comarca de Ferros, de segunda entrada;

tendo em vista o parecer da Comissão Estadual de Investigações, instituída pelo Decreto n. 7.600, de 11 de maio de 1964, em disponibilidade, nos termos dos arts. 7.º, e § 1.º, e 8.º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, o bacharel Luiz Pedro Francisco de Paula Cruz, no cargo de Juiz de Direito da comarca de Ferros, de segunda entrada;

Aprovando:

a pedido, nos termos dos arts. 134 e 135, itens I e II, 192, em fine, 193 e 195 da Lei n. 1.906, de 23 de janeiro de 1950, dos arts. 116, letra c), e 117 da Lei n. 899, de 5 de julho de 1962, modificação de 5 de julho de 1962, modificação de 5 de julho de 1962, modificação de 17 de novembro de 1959, 2.001, de 17 de novembro de 1959,

o bacharel Guilherme Starling, no cargo de Juiz de Direito da comarca de Pirapora, de segunda entrada;

tendo em vista o parecer da Comissão Estadual de Investigações, instituída pelo Decreto n. 7.600, de 11 de maio de 1964, nos termos dos arts. 7.º, e § 1.º, e 8.º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, o bacharel José dos Santos Ferreira, no cargo de Juiz de Direito da comarca de primeira entrada, em exercício do cargo de 2.º Juiz da comarca de Cataguazes, de terceira entrada;

tendo em vista o parecer da Comissão Estadual de Investigações, instituída pelo Decreto n. 7.600, de 11 de maio de 1964, nos termos dos arts. 7.º, e § 1.º, e 8.º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, o bacharel Carlos Portinho dos Santos, no cargo de Juiz de Direito da comarca de Arcos, de primeira entrada;

tendo em vista o parecer da Comissão Estadual de Investigações, instituída pelo Decreto n. 7.600, de 11 de maio de 1964, nos termos dos arts. 7.º, e § 1.º, e 8.º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, o bacharel Sidiônio Paes Ferreira, no cargo de Juiz de Direito da comarca de Pecanha, de terceira entrada;

tendo em vista o parecer da Comissão Estadual de Investigações, instituída pelo Decreto n. 7.600, de 11 de maio de 1964, nos termos dos arts. 7.º, e § 1.º, e 8.º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, o bacharel Janyr Moisés de Castro e Silva, no cargo de Juiz de Direito de comarca de 3.ª entrada, em exercício do cargo de Juiz de Direito da 4.ª Vara Criminal da comarca de Belo Horizonte, de entrada especial.

Policia Militar

Tornando tendo em vista o parecer da Comissão Estadual de Investigações, instituída pelo Decreto n. 7.600, de 11 de maio de 1964, na Polícia Militar, nos termos dos arts. 7.º, e § 1.º, e 8.º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, o Soldado Fernando Antônio de Almeida.

Pela Secretaria da Segurancá Pública

Exonerando:

nos termos do artigo 194, alínea "b", da Lei n. 899, de 5 de julho de 1962, Antônio Mário Siqueira, Auxiliar, padrão I-2 (Guarda Civil Praticante), do Quadro Especial da Polícia Civil, lotado na Secretaria (Departamento da Guarda Civil);

a pedido, nos termos do artigo 106, alínea "a", da Lei n. 899, de 5 de julho de 1962, João Martins do Couto Filho, Auxiliar, padrão I-2 (Guarda Civil Praticante), do Quadro Especial da Polícia Civil, lotado na Secretaria (Departamento da Guarda Civil);

a pedido, nos termos do artigo 104, alínea "a", da Lei n. 899, de 5 de julho de 1962, José de Almeida e Silva Junior, no cargo de Delegado de

EXPEDIENTE

MINAS GERAIS
ORGAO OFFICIAL DOS PODERES DO ESTADO
AV. AUGUSTO DE LIMA 270

Redação	2-2353
Oficinas (Composição e Paginação)	4-8128
ASSINAATURAS	
Ano	Cr\$ 8 000.00
Funcionários Estaduais	Cr\$ 4 000.00
EXTERIOR	
Ano	Cr\$ 14 850.00

VENDA AVULSA	Cr\$ 50.00
Número do dia	Cr\$ 60.00

Número atrasado

As assinaturas começam e terminam em qualquer época devendo os pagamentos ser feitos na Tesouraria da Imprensa Oficial, na Coleteria Estadual local ou mediante cheque vale postal pagável em Belo Horizonte.

MATERIA PAGA
Seção Alheia e Editais Avisos, Cr\$ 250.00 por centimetro na coluna.

Publicações, editais e avisos que interessam à Justiça subscritos por autoridade judiciária e serventários da Justiça Cr\$ 190.00 por centimetro na coluna.

Materias que impliquem composição corendelada terão taxadas com acrescimos de 20%, excluidas as partes em composição corrida que as referem.

OBSERVACOES: — Nas partes destinadas aos atos oficiais não se usará matéria paga. Não será publicada qualquer matéria mesmo depois de recebido e paga que for considerada em desacordo com as normas de edição oficial.

Coloçando: nos termos do artigo 66, § 2.º, da Lei n.º 869, de 5 de julho de 1952, o ato publicado na «Minas Gerales» de 1.º de agosto de 1964, pelo qual foi CHAVIO Alves da Silva designado para exercer a função gratificada de Chefe dos Serviços Internos do Almirante Beirão, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela IV, a qual se refere no art. n.º 858, de 29 de dezembro de 1951, lotado na Secretaria.

Coloçando: nos termos do artigo 66, § 2.º, da Lei n.º 869, de 5 de julho de 1952, o ato publicado na «Minas Gerales» de 21 de março de 1964, pelo qual foi João Virgilio Honório Figueiredo nomeado para exercer, interinamente, o cargo de Médico Cirurgião, classe T, inicial da carreira de mesma denominação, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela III, lotado na Secretaria, em virtude de não ter o interessado tomado posse no prazo legal.

Coloçando: nos termos do artigo 14, item I, da Lei n.º 869, de 5 de julho de 1952, o ato publicado na «Minas Gerales» de 21 de março de 1964, pelo qual foi João Virgilio Honório Figueiredo nomeado para exercer, interinamente, o cargo de Médico Cirurgião, classe T, inicial da carreira de mesma denominação, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela III, lotado na Secretaria, em virtude de não ter o interessado tomado posse no prazo legal.

Coloçando: nos termos do artigo 14, item I, da Lei n.º 869, de 5 de julho de 1952, o ato publicado na «Minas Gerales» de 21 de março de 1964, pelo qual foi João Virgilio Honório Figueiredo nomeado para exercer, interinamente, o cargo de Médico Cirurgião, classe T, inicial da carreira de mesma denominação, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela III, lotado na Secretaria, em virtude de não ter o interessado tomado posse no prazo legal.

Coloçando: nos termos do artigo 14, item I, da Lei n.º 869, de 5 de julho de 1952, o ato publicado na «Minas Gerales» de 21 de março de 1964, pelo qual foi João Virgilio Honório Figueiredo nomeado para exercer, interinamente, o cargo de Médico Cirurgião, classe T, inicial da carreira de mesma denominação, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela III, lotado na Secretaria, em virtude de não ter o interessado tomado posse no prazo legal.

Coloçando: nos termos do artigo 14, item I, da Lei n.º 869, de 5 de julho de 1952, o ato publicado na «Minas Gerales» de 21 de março de 1964, pelo qual foi João Virgilio Honório Figueiredo nomeado para exercer, interinamente, o cargo de Médico Cirurgião, classe T, inicial da carreira de mesma denominação, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela III, lotado na Secretaria, em virtude de não ter o interessado tomado posse no prazo legal.

Coloçando: nos termos do artigo 14, item I, da Lei n.º 869, de 5 de julho de 1952, o ato publicado na «Minas Gerales» de 21 de março de 1964, pelo qual foi João Virgilio Honório Figueiredo nomeado para exercer, interinamente, o cargo de Médico Cirurgião, classe T, inicial da carreira de mesma denominação, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela III, lotado na Secretaria, em virtude de não ter o interessado tomado posse no prazo legal.

o artigo 66, da Lei n.º 2.300, de 10 de dezembro de 1956, lotado na Secretaria; e, no mesmo artigo, o artigo 14, item I, da Lei n.º 869, de 5 de julho de 1952, o ato publicado na «Minas Gerales» de 21 de março de 1964, pelo qual foi João Virgilio Honório Figueiredo nomeado para exercer, interinamente, o cargo de Médico Cirurgião, classe T, inicial da carreira de mesma denominação, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela III, lotado na Secretaria, em virtude de não ter o interessado tomado posse no prazo legal.

Coloçando: nos termos do artigo 66, § 2.º, da Lei n.º 869, de 5 de julho de 1952, o ato publicado na «Minas Gerales» de 21 de março de 1964, pelo qual foi João Virgilio Honório Figueiredo nomeado para exercer, interinamente, o cargo de Médico Cirurgião, classe T, inicial da carreira de mesma denominação, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela III, lotado na Secretaria, em virtude de não ter o interessado tomado posse no prazo legal.

Coloçando: nos termos do artigo 66, § 2.º, da Lei n.º 869, de 5 de julho de 1952, o ato publicado na «Minas Gerales» de 21 de março de 1964, pelo qual foi João Virgilio Honório Figueiredo nomeado para exercer, interinamente, o cargo de Médico Cirurgião, classe T, inicial da carreira de mesma denominação, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela III, lotado na Secretaria, em virtude de não ter o interessado tomado posse no prazo legal.

Coloçando: nos termos do artigo 66, § 2.º, da Lei n.º 869, de 5 de julho de 1952, o ato publicado na «Minas Gerales» de 21 de março de 1964, pelo qual foi João Virgilio Honório Figueiredo nomeado para exercer, interinamente, o cargo de Médico Cirurgião, classe T, inicial da carreira de mesma denominação, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela III, lotado na Secretaria, em virtude de não ter o interessado tomado posse no prazo legal.

Coloçando: nos termos do artigo 66, § 2.º, da Lei n.º 869, de 5 de julho de 1952, o ato publicado na «Minas Gerales» de 21 de março de 1964, pelo qual foi João Virgilio Honório Figueiredo nomeado para exercer, interinamente, o cargo de Médico Cirurgião, classe T, inicial da carreira de mesma denominação, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela III, lotado na Secretaria, em virtude de não ter o interessado tomado posse no prazo legal.

Coloçando: nos termos do artigo 66, § 2.º, da Lei n.º 869, de 5 de julho de 1952, o ato publicado na «Minas Gerales» de 21 de março de 1964, pelo qual foi João Virgilio Honório Figueiredo nomeado para exercer, interinamente, o cargo de Médico Cirurgião, classe T, inicial da carreira de mesma denominação, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela III, lotado na Secretaria, em virtude de não ter o interessado tomado posse no prazo legal.

Coloçando: nos termos do artigo 66, § 2.º, da Lei n.º 869, de 5 de julho de 1952, o ato publicado na «Minas Gerales» de 21 de março de 1964, pelo qual foi João Virgilio Honório Figueiredo nomeado para exercer, interinamente, o cargo de Médico Cirurgião, classe T, inicial da carreira de mesma denominação, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela III, lotado na Secretaria, em virtude de não ter o interessado tomado posse no prazo legal.

Coloçando: nos termos do artigo 66, § 2.º, da Lei n.º 869, de 5 de julho de 1952, o ato publicado na «Minas Gerales» de 21 de março de 1964, pelo qual foi João Virgilio Honório Figueiredo nomeado para exercer, interinamente, o cargo de Médico Cirurgião, classe T, inicial da carreira de mesma denominação, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela III, lotado na Secretaria, em virtude de não ter o interessado tomado posse no prazo legal.

Coloçando: nos termos do artigo 66, § 2.º, da Lei n.º 869, de 5 de julho de 1952, o ato publicado na «Minas Gerales» de 21 de março de 1964, pelo qual foi João Virgilio Honório Figueiredo nomeado para exercer, interinamente, o cargo de Médico Cirurgião, classe T, inicial da carreira de mesma denominação, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela III, lotado na Secretaria, em virtude de não ter o interessado tomado posse no prazo legal.

até 30 de junho de 1965, sem prejuizo dos vencimentos e das vantagens do cargo, exercido a portancia que se atribui ao servidor no referido ato da função específica. Fábio Antonio Ferreira Miranda, Auxiliar Técnico de Arredação, padrão F, lotado na Secretaria.

Coloçando: nos termos do artigo 72 e parágrafo único da Lei n.º 869, de 5 de julho de 1952, o ato publicado na «Minas Gerales» de 21 de março de 1964, pelo qual foi João Virgilio Honório Figueiredo nomeado para exercer, interinamente, o cargo de Médico Cirurgião, classe T, inicial da carreira de mesma denominação, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela III, lotado na Secretaria, em virtude de não ter o interessado tomado posse no prazo legal.

Coloçando: nos termos do artigo 66, § 2.º, da Lei n.º 869, de 5 de julho de 1952, o ato publicado na «Minas Gerales» de 21 de março de 1964, pelo qual foi João Virgilio Honório Figueiredo nomeado para exercer, interinamente, o cargo de Médico Cirurgião, classe T, inicial da carreira de mesma denominação, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela III, lotado na Secretaria, em virtude de não ter o interessado tomado posse no prazo legal.

Coloçando: nos termos do artigo 66, § 2.º, da Lei n.º 869, de 5 de julho de 1952, o ato publicado na «Minas Gerales» de 21 de março de 1964, pelo qual foi João Virgilio Honório Figueiredo nomeado para exercer, interinamente, o cargo de Médico Cirurgião, classe T, inicial da carreira de mesma denominação, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela III, lotado na Secretaria, em virtude de não ter o interessado tomado posse no prazo legal.

Coloçando: nos termos do artigo 66, § 2.º, da Lei n.º 869, de 5 de julho de 1952, o ato publicado na «Minas Gerales» de 21 de março de 1964, pelo qual foi João Virgilio Honório Figueiredo nomeado para exercer, interinamente, o cargo de Médico Cirurgião, classe T, inicial da carreira de mesma denominação, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela III, lotado na Secretaria, em virtude de não ter o interessado tomado posse no prazo legal.

Coloçando: nos termos do artigo 66, § 2.º, da Lei n.º 869, de 5 de julho de 1952, o ato publicado na «Minas Gerales» de 21 de março de 1964, pelo qual foi João Virgilio Honório Figueiredo nomeado para exercer, interinamente, o cargo de Médico Cirurgião, classe T, inicial da carreira de mesma denominação, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela III, lotado na Secretaria, em virtude de não ter o interessado tomado posse no prazo legal.

Coloçando: nos termos do artigo 66, § 2.º, da Lei n.º 869, de 5 de julho de 1952, o ato publicado na «Minas Gerales» de 21 de março de 1964, pelo qual foi João Virgilio Honório Figueiredo nomeado para exercer, interinamente, o cargo de Médico Cirurgião, classe T, inicial da carreira de mesma denominação, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela III, lotado na Secretaria, em virtude de não ter o interessado tomado posse no prazo legal.

Coloçando: nos termos do artigo 66, § 2.º, da Lei n.º 869, de 5 de julho de 1952, o ato publicado na «Minas Gerales» de 21 de março de 1964, pelo qual foi João Virgilio Honório Figueiredo nomeado para exercer, interinamente, o cargo de Médico Cirurgião, classe T, inicial da carreira de mesma denominação, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela III, lotado na Secretaria, em virtude de não ter o interessado tomado posse no prazo legal.

Coloçando: nos termos do artigo 66, § 2.º, da Lei n.º 869, de 5 de julho de 1952, o ato publicado na «Minas Gerales» de 21 de março de 1964, pelo qual foi João Virgilio Honório Figueiredo nomeado para exercer, interinamente, o cargo de Médico Cirurgião, classe T, inicial da carreira de mesma denominação, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela III, lotado na Secretaria, em virtude de não ter o interessado tomado posse no prazo legal.

Coloçando: nos termos do artigo 66, § 2.º, da Lei n.º 869, de 5 de julho de 1952, o ato publicado na «Minas Gerales» de 21 de março de 1964, pelo qual foi João Virgilio Honório Figueiredo nomeado para exercer, interinamente, o cargo de Médico Cirurgião, classe T, inicial da carreira de mesma denominação, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela III, lotado na Secretaria, em virtude de não ter o interessado tomado posse no prazo legal.

